

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 16/97

de 21 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a emenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 1995, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/97, em 8 de Janeiro de 1997.

Assinado em 6 de Março de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Março de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 15/97

Aprova, para ratificação, a emenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 1995.

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para ratificação, a emenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 1995, cuja versão autêntica em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo à presente resolução.

Aprovada em 8 de Janeiro de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

(D.R. n.º 68, I Série-A, de 21 de Março de 1997)

AMENDMENT TO ARTICLE 20, PARAGRAPH 1 OF THE CONVENTION ON THE ELIMINATION OF ALL FORMS OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN ADOPTED AT THE EIGHT MEETING OF THE STATES PARTIES ON 22 MAY 1995.

1 — Decide to replace article 20, paragraph 1, of the Convention on the Elimination of Discrimination against Women with the following text:

«The Committee shall normally meet annually in order to consider the reports submitted in accordance

共和國總統府

共和國總統令 第16/97號

三月二十一日

共和國總統根據《憲法》第一百三十八條b項之規定，命令如下：

批准《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一段之修正案；該修正案係由聯合國大會於一九九五年十二月二十二日議定並經一九九七年一月八日第15/97號共和國議會決議通過以待批准。

一九九七年三月六日簽署。

命令公布。

共和國總統 沈拜奧

一九九七年三月七日副署。

總理 古德禮

共和國議會

共和國議會決議 第15/97號

通過由聯合國大會於一九九五年十二月二十二日議定之《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一段之修正案以待批准。

共和國議會根據《憲法》第一百六十四條j項及第一百六十九條第五款之規定，議決通過由聯合國大會於一九九五年十二月二十二日議定之《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一段之修正案以待批准；該修正案之真確英文文本及葡文譯本附於本決議。

一九九七年一月八日通過。

共和國議會議長 歐達琛

(一九九七年三月二十一日第68期《共和國公報》第一組—A)

with article 18 of the present Convention. The duration of the meetings of the Committee shall be determined by a meeting of the States parties to the present Convention, subject to the approval of the General Assembly.»

2 — Recommend that the General Assembly, at its fiftieth session, take note with approval of the amendment.

3 — Decide that the amendment shall enter into force following consideration by the General Assembly and when it has been accepted by a two-thirds majority of States parties which shall have so notified the Secretary-General as depositary of the Convention.

EMENDA AO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES, ADOPTADA EM 22 DE MAIO DE 1995 PELA 8.ª REUNIÃO DOS ESTADOS PARTES.

1 — Decide substituir o n.º 1 do artigo 20.º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que passa a ter a seguinte redacção:

«O Comité reúne, em regra, anualmente a fim de examinar os relatórios apresentados nos termos do disposto no artigo 18.º da presente Convenção. A duração das sessões do Comité é determinada por uma reunião dos Estados Partes na presente Convenção, sujeita a aprovação na Assembleia Geral.»

2 — Recomenda que a Assembleia Geral, na sua 50.ª sessão, tome nota da emenda com aprovação.

3 — Decide que a emenda entre em vigor após apreciação pela Assembleia Geral e logo que uma maioria

de dois terços dos Estados Partes haja comunicado ao Secretário-Geral, depositário da presente Convenção, que a aceita.

一九九五年五月二十二日於締約各國

第八次會議上議定之《消除對婦女一切形式歧視公約》

第二十條第一款之修正案

一、決定《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一款之規定由以下條文取代：

“委員會一般應每年召開會議以審議按照本公約第十八條規定提出之報名。委員會會期由本公約締約各國所召開之一次會議定出且須經大會通過。”

二、提議大會於其第五十屆會議上將獲通過之修正案作記錄。

三、決定修正案在經大會審議且由三分之二多數之締約各國就其接受修正案通知負責保管本公約之秘書長後，立即開始生效。

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 26/98

de 14 de Julho

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, e nos artigos 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, decreto a extensão ao território de Macau da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 7/82, de 29 de Abril, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982, nos mesmos termos em que a República Portuguesa a ela se encontra internacionalmente vinculada.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau, em conjunto com os referidos lei de aprovação e texto da Convenção.

Assinado em 2 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 160, I Série-A, de 14 de Julho de 1998)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 7/82

de 29 de Abril

Aprova para adesão a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

共和國總統府

共和國總統令 第26/98號

七月十四日

根據《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，並為該等條文所定之效力，本人命令將《消除一切形式種族歧視國際公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙共和國在國際上受該公約約束之相同規定適用；該公約係經四月二十九日第7/82號法律通過而獲批准，且文本已公布於一九八二年四月二十九日第九十九期《共和國公報》第一組。

將本總統令連同上述通過公約之法律及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

一九九八年七月二日簽署。

命令公布。

共和國總統 沈拜奧

(一九九八年七月十四日第160期《共和國公報》第一組—A)

共和國議會

法律 第7/82號

四月二十九日

通過《消除一切形式種族歧視國際公約》以加入該公約

共和國議會根據《憲法》第一百六十四條j項及第一百六十九條第二款之規定，命令制定如下：